



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP:
39.219-000 Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 015/2.025

"Dispõe Sobre a Nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Contém Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto do Inciso XXI do Art. 97 da Lei Orgânica Municipal (LOM);

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMCA-instituído pela Lei Municipal nº 1008 de 27 de Abril de 2023 alterada pela Lei Municipal nº 1041 de 16 de Junho de 2025, com a seguinte representatividade:

I – Representantes do Poder Público/Secretaria Municipal de Educação:

- a)Titular: Geane Ligia de Souza
- b)Suplente:Juliana Aparecida Trindade e Silva Passos

II – Representantes do Poder Público/Secretaria Municipal de Saúde:

- a)Titular: Juliana Alves Pedras
- b)Suplente: Hilton Cezar Pereira

III – Representantes do Poder Público/Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a)Titular:Cristiane Angélica Lopes
- b)Suplente: Miqueias Carneiro Ramos

IV)Representantes do Poder Público/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:

- a)Titular:Bruna Cristina de Souza Vieira
- b)Suplente:Ianca Geovana Pinto Marques de Souza

V - Representantes da Sociedade Civil/Associação de Pais e Amigos dos Escepcionais-APAE:

- a)Titulares: Franciele dos Santos Vieira
- b)Baltazar Martins
- a)Suplentes:Larita Rabelo Neta
- b)Raquelma Aparecida da Rocha



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP:
39.219-000 Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

VI - Representantes da Sociedade Civil/Instituições Religiosas:

- a) Titulares: Michell Platiny Martins
- b) José Roberto Lisboa
- a) Suplentes: Vanêssi Ranusi da Silveira
- b) Layryene Correa Barbosa

Art. 2.º O mandato dos conselheiros, ora nomeados, terá duração de 02 (dois) anos, a contar desta data, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 3.º As funções dos conselheiros são consideradas de interesse público relevante, e não serão renumeradas.

Art. 4.º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – expedir normas sobre a criação e a manutenção dos programas de assistência social em caráter supletivo e dos serviços especiais;

II - autorizar a instituição de entidades governamentais para a efetivação do disposto no inciso anterior ou o estabelecimento de consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 1º desta Lei, bem como sob a criação de entidades governamentais ou realização de um consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar o seu Regimento Interno e o Regimento Interno do Conselho Tutelar;

V - exercer o controle das ações de execução da política municipal de atendimento;

VI - convocar a assembleia de escolha dos representantes das entidades não governamentais, quando ocorrer vacância nos lugares de conselheiros titular ou suplente, ou ao final do mandato, dirigindo os trabalhos de escolha; conselheiros titular e suplente, ou ao final do mandato, dirigindo os trabalhos de escolha;

VII - solicitar ao Prefeito a indicação de conselheiros titular e suplente, nos casos de vacância ou término de mandato dos representantes das Secretarias Municipais;

VIII - opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, na parte referente às áreas pertinentes ao objeto desta Lei;

IX - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;

X - receber as inscrições dos programas das entidades governamentais e não governamentais, registrando-as e suas alterações, comunicando aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária, nos termos do parágrafo único do art. 90, da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990;

XI - proceder ao registro de entidades não governamentais de atendimento;

XII - acompanhar e avaliar a atuação do Conselho Tutelar, verificando o cumprimento integral de seus deveres institucionais;

XIII - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP:
39.219-000 Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

alocando recursos para os programas das entidades governamentais e não governamentais voltados para o objeto desta Lei;

XIV - fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XV - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5.º O conselheiro, titular ou suplente, poderá ser destituído:

I - pelo Prefeito, no caso dos representantes das Secretarias Municipais;

II - pela assembleia das entidades cadastradas, mediante voto de 2/3 (dois terços) delas, em reunião convocada por um terço daquelas aptas a dela participarem.

Parágrafo único. No ato de destituição deverá ser indicado o substituto.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, 17 de Junho de 2.025.

Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG